



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
CEMPES – CENTRO DE MEDICINA E PROJETOS ESPECIAIS
CNPJ: 19.071.461/0001-83

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1º - O CEMPES – CENTRO DE MEDICINA E PROJETOS ESPECIAIS, constituído em 28 de julho de 2013, é uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos e econômicos, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o nº 19.071.461/0001-83, doravante denominada simplesmente “CEMPES”, com sede e foro na Rua Monsenhor Lustosa, nº 25, Centro, Barra Mansa/RJ, CEP: 27310-121, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo 1º - O CEMPES a fim de cumprir suas finalidades, poderá manter filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo 2º - O CEMPES é uma organização independente de qualquer vinculação política, filosófica e religiosa, assentada nos princípios da democracia, da cidadania e da convivência pacífica entre povos, credos e raças, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade, eficiência, economicidade e efetividade, e prestará, prioritariamente, serviços gratuitos e permanentes às minorias e excluídos sociais.

Parágrafo 3º - O CEMPES, por sua natureza jurídica, não distribui, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, mantenedores ou membros, em qualquer hipótese, direta ou indiretamente, bens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio bruto e líquido, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os emprega integralmente na consecução do seu objetivo social.



Parágrafo 4º - O CEMPES deve proceder à incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do ente que celebra contrato de gestão, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do respectivo ente, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Artigo 2º - O CEMPES poderá representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de mandato, assim como impetrar mandado de segurança coletivo, conforme dispõe, respectivamente, os incisos XXI e LXX, alínea "b", do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Artigo 3º - O CEMPES tem como finalidades:

1) A prestação de serviços a entes públicos e privados na área da saúde, praticando atividades de apoio à gestão de saúde; 2) A prestação de serviços de gestão de saúde e educação, podendo qualificar-se como Organização Social nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15/05/1998, lei estadual, distrital ou municipal de finalidade equivalente; 3) mobilizar, contratar e gerir recursos humanos e materiais para atender a execução do seu objeto social, em especial nos campos da educação, saúde, esporte, treinamento profissional, pesquisa e assistência social; 4) colaborar, celebrar contratos, convênios ou parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado em programas de desenvolvimento afeitos a seu objeto social; 5) promover cursos, simpósios, seminários, conferências, congressos e estudos no país e no exterior que objetivem a melhoria da saúde e educação; 6) desenvolver outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente, desde que em consonância com seu objeto social; 7) desenvolver programas de apoio aos alunos carentes; 8) fornecer e gerir recursos humanos para terceiros, sejam públicos ou privados, nas áreas de atuação afeitas a seu objeto social; 9) prestar



assistência na área da saúde, estimular, fomentar e desenvolver pesquisas na área médica, colaborar com todas as pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento de atividades ambulatoriais, clínicas, cirúrgicas e clínico cirúrgicas; 10) colaborar e incentivar medidas, planos, programas e execução de projetos na área da saúde que visem a recuperação e manutenção de hospitais públicos em geral; 11) elaborar programas de ensino e educação continuada de profissionais de saúde ou voltados para a saúde; 12) criar e manter organizações voltadas para a pesquisa básica e aplicada ou oferecer apoio técnico e material a pesquisadores e instituições científicas; 13) estimular a implementação de centro de referência médica que abranja os serviços médicos nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; 14) promover conferências, palestras, seminários, exposições, bem como edição de revistas, jornais e publicações em geral, físicas ou eletrônicas, periódicas ou não, visando informar e divulgar os assuntos relacionados com a medicina e a saúde; 15) estabelecer cooperação técnica e científica com outras instituições nacionais e estrangeiras; 16) dar assistência e estímulo, inclusive material, para o desenvolvimento e pesquisa de produtos, equipamentos e atividades laboratoriais e de diagnóstico; 17) implementar curso de residência médica; 18) desenvolver atividades, programas, projetos, ensino, pesquisa e extensão em todos os campos do conhecimento, principalmente Saúde, Ciências, Tecnologia, e Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Institucional, tanto de natureza educacional como gerencial e operacional; 19) gerar captar, angariar, contratar, gerenciar, operacionalizar, ressarcir, indenizar, repassar, reembolsar e fornecer recursos humanos, financeiros, materiais e de informações a programas, entidades, organismo e atividades do Terceiro Setor; 20) planejar, organizar, conduzir, integrar, subsidiar, promover, executar, patrocinar, manter, gerenciar, intervir, acompanhar e avaliar serviços, dentre os quais estudos, pareceres, cursos, eventos, consultorias, intercâmbios, cooperações, associações, colaborações, parcerias e assemelhados, inclusive por meio de concessão, incentivos, participação, divulgação e edição de livros, periódicos, relatório, bolsas, estágios, concursos, prêmios e assemelhados, no âmbito fundacional do Terceiro Setor; 21) receber, gerenciar e operacionalizar instalações e equipamentos, inclusive a particulares e aos Poderes Públicos e recursos orçamentários, na forma da legislação específica, aplicando as subvenções recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas; 22) criar, absorver, manter, gerir e/ou patrocinar institutos, centros e outros organismos ou unidades especiais, filiar-se,



estabelecer parcerias e participar, com pessoas físicas ou jurídicas, de outras entidades e empreendimentos, inclusive públicos e/ou empresariais, com o objetivo de cumprir sua finalidade ou fortalecer seu patrimônio e receita, nos limites e na forma da legislação, sendo-lhe vedado constituir patrimônio de indivíduo(s) ou de sociedade sem caráter beneficente; 23) realizar atividades e programas altruísticos, filantrópicos, culturais, educacionais, exercício do voluntariado, cidadania, desempenho do Terceiro setor, bem-estar da comunidade e apoio a estudantes e pessoas carentes; 24) ministrar cursos de qualificação e/ou requalificação profissional – Para o cumprimento das suas finalidades, são facultados ao CEMPES, diretamente ou por convênios, contratos, acordos, ajustes ou instrumentos assemelhados, com terceiros, inclusive pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas e/ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras as finalidades acima mencionadas; atuar nos setores de limpeza, conservação, reparos e manutenção junto a entes públicos ou privados, com o fornecimento de materiais e recursos humanos para sua execução.

Artigo 4º - O CEMPES, para o alcance de suas finalidades sociais, poderá:

- I - Executar diretamente projetos, programas e/ou planos de ações, viabilizadas por meio de doações de recursos materiais e financeiros, e/ou parcerias com organizações públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- II - Manter intercâmbio com organismos nacionais ou internacionais que promovam o conhecimento dos temas de seu interesse;
- III - Contratar empresas ou profissionais especializados em temas específicos dos projetos a serem desenvolvidos, para si ou para terceiros;
- IV - Celebrar parcerias, convênios, e outros instrumentos congêneres, bem como toda espécie válida e legal de ajustes com entes de direito público e privado;
- V - Participar de certames licitatórios, de qualquer modalidade;
- VI - Editar e publicar periódicos, livros e materiais audiovisuais, bem como serviços de radiodifusão sonora, prestando serviços e gerando produtos, cujo resultado da comercialização, inclusive fora do país, será revertido integralmente para manutenção de seus programas;



VII - Promover campanhas publicitárias, campanhas de arrecadação de fundos e outras atividades de cunho econômico desde que o resultado sirva para o financiamento de suas atividades e finalidades maiores;

VIII - Realizar ou assessorar a realização de processos de seleção de pessoal, incluindo concursos públicos e privados, bem como eventos assemelhados;

IX - Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O CEMPES terá número ilimitado de associados, sem diferenciação de categorias.

Parágrafo 1º - os membros são definidos como toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha cadastral onde conste a aceitação deste estatuto.

Parágrafo 2º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a exclusão do associado, sua morte ou a liquidação da pessoa jurídica do CEMPES.

Artigo 6º - Podem-se filiar-se ao CEMPES, após a devida aprovação pela Assembleia Geral, as pessoas maiores e capazes para os atos civis.

Parágrafo 1º - A condição de associado é intransferível.

Parágrafo 2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.



Artigo 7º - Os associados do CEMPES não respondem pelos encargos e obrigações do Instituto, solidária ou subsidiariamente, salvo comprovado dolo ou culpa grave.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São direitos dos associados do CEMPES quites com as suas obrigações sociais:

- I – Participar das Assembleias Gerais;
- II - Participar de atos solenes ou comemorativos;
- III – Retirar-se, a qualquer tempo, por requerimento dirigido a Diretoria Executiva do CEMPES;
- IV - Propor sugestões e medidas de interesse social, nos termos deste Estatuto;
- V - Ter acesso às informações sobre ações e atividades desenvolvidas pelo CEMPES;
- VI – Divulgar a condição de associado do CEMPES;
- VII – apresentar novos associados.

Artigo 9º - São deveres dos associados do CEMPES:

- I – observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II - Acatar e cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.
- III – Colaborar para a concretização das finalidades do CEMPES;
- IV – Zelar pela conservação e salvaguarda do patrimônio da Entidade.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 - A admissão de novos associados se dará por meio de voto concordante da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 11 - Constitui motivação para a suspensão do associado:



- I - Descumprimento das disposições estatutárias, regimentais, e da legislação vigente;
- II - Difamar ou caluniar associados e membros do Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, bem como tomar para si responsabilidades atribuídas aos quadros diretivos do CEMPES.

Parágrafo Único - O procedimento para a aplicação de suspensão do associado será instaurado pelo Diretor Presidente, o qual dará ciência ao associado para o oferecimento de defesa, antes de proferir sua decisão.

Artigo 12 - Constitui motivação para a exclusão do associado:

- I - O pedido formal do associado;
- II - Reincidir na conduta de difamar ou caluniar associados e membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, bem como tomar para si responsabilidades atribuídas aos quadros diretivos do CEMPES;
- III - Exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao CEMPES ou conflitante com os seus objetivos;
- IV - Reincidir no descumprimento dos dispositivos da legislação vigente, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e deliberações da Entidade;
- V - A utilização do CEMPES para fins de promoção pessoal.

Parágrafo 1º - A exclusão do associado se dará apenas por justa causa, em procedimento instaurado pelo Diretor Presidente, o qual dará ciência ao associado para o oferecimento de defesa, antes de proferir sua decisão.

Parágrafo 2º - Da decisão que decretar a exclusão de associado caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS



Artigo 13 - O patrimônio do CEMPES será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e outros de qualquer natureza que a entidade venha a possuir a qualquer título.

Artigo 14 - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra Pessoa Jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º) ou que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 15 - Com vistas à preservação e aumento da receita, os recursos disponíveis do CEMPES poderão também ser aplicados da seguinte forma:

- I - Na aquisição de bens móveis e imóveis;
- II - Em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

Parágrafo Único - Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades do CEMPES.

Artigo 16 - Na hipótese de a entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra Pessoa Jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 17 - O CEMPES será administrado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho de Administração
- III - Diretoria Executiva



Parágrafo Único – Os membros que compõem os órgãos previstos nos incisos II e III do caput, serão eleitos, nos termos do presente Estatuto, para mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18 - A Assembleia Geral do CEMPES será constituída por seus associados ativos, e competirá:

- I - Decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse do CEMPES, desde que não afeto a outro órgão, atraindo para si competência recursal;
- II – A eleição de membros da primeira composição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- III - destituir os membros da Diretoria Executiva, dispensados pelo Conselho de Administração;
- IV - Alterar o Estatuto, aprovado pelo Conselho de Administração;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Aprovar a admissão de novos associados efetuadas pela Diretoria Executiva;
- VII - Decidir, em sede de recurso, da aplicação de penalidades e da exclusão de associados;
- VIII - Aprovar a programação do CEMPES;

Parágrafo 1º - Para as deliberações previstas nos incisos II e III, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada ordinariamente uma vez por ano, para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva.
- II - Homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho de Administração.
- III - Aprovar o planejamento estratégico anual, e o planejamento para médio e longo prazo.



Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral se dará com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, por meio de edital afixado na sede do CEMPES e/ou via publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes e idôneos.

Parágrafo 2º - A convocação extraordinária da Assembleia Geral poderá ser realizada pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou por um grupo de, no mínimo 1/5 dos associados, através de edital afixado na sede do CEMPES e/ou via publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes e idôneos, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo 3º - O quórum para início da Assembleia Geral será de 50% mais um dos associados, em primeira chamada, e qualquer número de associados, em segunda chamada.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20 - O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação superior, será composto por membros distribuídos nas seguintes categorias:

- a) 20% a 40% (vinte por cento a quarenta por cento) de membros natos representantes do poder público, definidos pelo estatuto da cidade;
- b) 20% a 40% (vinte por cento a quarenta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral e profissional;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo 1º - Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho;



Parágrafo 2º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

- a) Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários de Estado e Municipais, Subsecretários de Estado e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, Conselheiros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios e das Agências Reguladoras, e;
- b) Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

Parágrafo 3º - O primeiro mandato, da metade dos membros eleitos ou indicados, será de 2(dois) anos, devendo a renovação das representações ser paritária e proporcional, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo 4º - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo 5º - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva do CEMPES deverão renunciar para assumirem correspondentes funções executivas.

Parágrafo 6º - O mandato dos membros componentes do Conselho de Administração Específico será equivalente a todo o período da parceria eventualmente firmada com a Administração Pública.

Parágrafo 7º - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Parágrafo 8º - O CEMPES poderá constituir Conselho de Administração Específico, ainda que com composição e competência distintas de outros que possua, para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão celebrados no âmbito de determinado ente público, bem



como se adequar a legislações de outros entes, com o objetivo de celebração de parcerias com o Poder Público.

Artigo 21 - Compete privativamente ao Conselho de Administração do CEMPES:

I - Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação do CEMPES, para a consecução de suas finalidades;

II - Aprovar a proposta de trabalho e a proposta de contrato de gestão da Entidade para fins de celebração de contrato de gestão;

III - Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos do CEMPES;

IV - Designar e destituir os membros da Diretoria Executiva;

V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

VI - Aprovar o Regimento Interno do CEMPES, que deverá dispor sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;

VII - Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção do CEMPES, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VIII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do CEMPES, com auxílio de auditoria externa;

IX - Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades, e os demonstrativos financeiros e contábeis da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;

X - Aprovar, por maioria, com quórum mínimo de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos e normas para a contratação de obras e serviços, compras e alienações e as normas de recrutamento e seleção de pessoal, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do CEMPES;

XI - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva do CEMPES;

XII - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do CEMPES, adotando as providências cabíveis;

XIII – Aprovar e encaminhar ao órgão superior do contrato de gestão dos relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;



Parágrafo 1º - O CEMPES somente poderá ser extinto por decisão de 2/3 de seus associados, em reunião convocada especialmente para esse fim, nos casos de impossibilidade de alcance de seu fim social ou pela verificação de sua inexistência.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho de Administração, exceto aquelas que exigem quórum específico, serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto.

Artigo 22 - o Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses, totalizando 6 (seis) vezes ao ano e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente isoladamente ou por outros pelo menos 2/3 dos membros do Conselho, sendo ambas presididas por seu Presidente ou substituto designado no ato em caso de sua ausência.

Parágrafo 2º - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo 3º - As reuniões poderão ocorrer com quórum mínimo de metade dos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23 – A Diretoria Executiva do CEMPES é o órgão de direção do Instituto, e será composto por:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Administrativo-Financeiro;



Parágrafo 1º – Os Diretores designados pelo Conselho de Administração, na forma do presente Estatuto, assumirão mandato de 04 (quatro) anos, e poderão ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão acumular mais de uma função dentro do CEMPES.

Parágrafo 3º - Os Diretores não receberão remuneração por parte do CEMPES.

Artigo 24 - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do CEMPES;
- II – Executar a programação anual de atividades do CEMPES;
- III – Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários.

Artigo 25 – Compete ao Diretor Presidente:

- I – Representar o CEMPES judicial e extrajudicialmente;
- II – Assinar acordos, ajustes, contratos, convênios, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidades do CEMPES, visando à consecução de suas finalidades;
- III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Coordenar e acompanhar as atividades da Diretoria;
- VI – Assinar convocações e demais correspondências internas e externas;
- VII – Movimentar as contas bancárias de titularidade do CEMPES, dentro dos limites inerentes à consecução de suas finalidades estatutárias, podendo, inclusive, para esse fim, outorgar, através de procuração específica, tais poderes ao Diretor Administrativo-Financeiro.



Artigo 26 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I – Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – Estruturar, organizar e coordenar as unidades de prestação de serviços do CEMPES;
- III – Apresentar relatórios das atividades do CEMPES, sempre que solicitado pelo Diretor Presidente, pelo Conselho de Administração, ou por entidades externas;
- IV – Coordenar, dirigir e supervisionar a execução dos projetos implementados pelo CEMPES;
- V – Preparar a realização das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as respectivas atas;
- VI – Administrar as relações trabalhistas do CEMPES;
- VII - Controlar o patrimônio do CEMPES.
- VIII – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do CEMPES;
- IX – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- X – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- XI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XII – Movimentar contas bancárias, através de procuração outorgada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. Na ausência de eleição de Diretor Administrativo-Financeiro, o Diretor Presidente concentrará todas as atribuições elencadas nos I a XII deste artigo, nomeadamente, artigo 26, concentrando, dessa forma, os poderes dirigidos ao Diretor Administrativo-Financeiro

CAPÍTULO XII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 27 - O exercício social e fiscal do CEMPES é anual, coincidindo com o ano civil.

Parágrafo 1º - É obrigatória a publicação anual, no Diário Oficial do ente em que for celebrado o contrato de gestão, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.



Parágrafo 2º - É obrigatória a publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

Artigo 28 - Ao término do exercício social e fiscal o CEMPES promoverá prestação de contas, que deverá observar, no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do CEMPES, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto dos Instrumentos Jurídicos que foram firmados por esta Entidade, conforme previsto em Regulamento Interno ou Ordem Normativa;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29 - O exercício financeiro e contábil iniciar-se-á em 01 de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do ano civil.

Artigo 30 - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Assembleia Geral, Conselho de Administração ou pelo Regimento Interno.

Artigo 31 - Fica eleito o foro da Comarca de Barra Mansa – RJ para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 32 - O presente Estatuto Social foi aprovado e consolidado pela Assembleia Geral realizada no dia 05 de dezembro 2024, entrando em vigor nesta data.



Barra Mansa, 05 de dezembro de 2024.

KIOMA DE
OLIVEIRA:108196927
00

Assinado de forma digital por KIOMA DE OLIVEIRA:10819692700
DN: c=#F, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=11871389000112, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(sem branco), cn=KIOMA DE OLIVEIRA:10819692700
Dados: 2024.12.10 10:32:30 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2024.004.20272

Kioma de Oliveira
Presidente



Lucas Costa Zappelli Ferreira
Advogado
OAB/RJ 211.208

17

CARTORIO 1º OFICIO DE BARRA MANSÁ
Rua Juiz Antonio Cianni, 137 - Centro
CNS: 093542
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
A pres. no dia 11/12/2024. A verb.7, Prot. 4693, Lv. A 2
Reg.N.4688 no livro A -92,Fls.214/231.
No dia de hoje. BARRA MANSÁ, 11/12/2024.
Emol.: R\$ 399,22. Fetj: R\$ 79,84. Fund: R\$ 19,96. F un p: R\$ 19,96.
F una.: R\$ 23,95. Pmcmv: R\$ 7,98. Iss: R\$ 19,96. Selo: R\$ 2,59.
Dist.: R\$ 0,00. Total: R\$ 573,46
EEVZ 05810 TCO Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/



Este documento foi registrado e assinado digitalmente por FLAVIO AUGUSTO MONTEIRO CADILHE DE OLIVEIRA, Escrivente autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de BARRA MANSÁ - CARTORIO 1º OFICIO DE BARRA MANSÁ, em 11/12/2024. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SWA96-DH6MG-H476G-CLE9U

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Heloisa Estefan Prestes (CPF ***.245.007-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/SWA96-DH6MG-H476G-CLE9U>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>